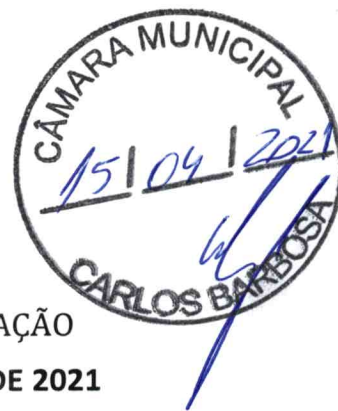




MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Hospital Beneficente São Roque de Carlos Barbosa e a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, em caráter excepcional e em parcela única, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Hospital Beneficente São Roque de Carlos Barbosa, conforme Portaria da Secretaria Estadual da Saúde (SES) nº 284/2021, para custeio de hospital com leitos clínicos cadastrados e disponibilizados à Central de Regulação Estadual na data de 25 de março de 2021, para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRGA), suspeitos e/ou confirmados covid-19.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
9588	09.05.10.122.0096.1920	3.3.3.90.39	4230	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	30.000,00
9580	09.05.10.122.0096.1920	3.3.1.90.11	0040	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	1.000,00
9581	09.05.10.122.0096.1920	3.3.1.90.34	0040	OUTRAS DESPESAS PESSOAIS - TERCEIR.	1.000,00
9582	09.05.10.122.0096.1920	3.3.3.90.30	0040	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
9583	09.05.10.122.0096.1920	3.3.3.90.32	0040	MATERIAL, BEM/SERVIÇO P/ DIST. GRATUITA	1.000,00
9585	09.05.10.122.0096.1920	3.3.3.90.39	0040	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	1.000,00
TOTAL					35.000,00

Art. 3º O crédito aberto no art. 2º desta Lei será coberto, parte com o excesso de arrecadação do recurso 4230 – E – APOIO R. HOSPITALAR, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), parte com a redução da seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
9201	09.02.10.302.0091.2901	3.3.1.90.11	0040	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – P. CIVIL	5.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de abril de 2021.


Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que solicita autorização para o poder Executivo repassar recursos financeiros ao Hospital Beneficente São Roque de Carlos Barbosa e a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020.

Apresentamos a proposta visto que o Estado, através da Portaria 284/2021, autoriza o repasse para custeio de hospital com leitos clínicos cadastrados e disponibilizados à Central de Regulação Estadual na data de 25 de março de 2021, para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados covid-19.

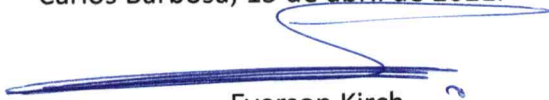
A aplicação deste recurso será exclusivamente para custeio de ações e serviços de saúde efetuadas no exercício de 2021, para fazer frente as despesas extraordinárias decorrentes do agravamento da doença e do alto índice de contaminação que impactou o Estado do Rio Grande do Sul e resultou em aumento exponencial de internações em leitos clínicos e de UTI para atendimento de pacientes suspeitos e confirmados.

Como o Hospital Beneficente São Roque enquadra-se nestes critérios, tendo disponibilizados 15 leitos COVID, receberá R\$ 200,00 por leito clínico cadastrado, o que corresponde ao montante de R\$ 30.000,00, que serão utilizados para auxílio do custeio de despesas com manutenção dos serviços de saúde, como aquisição de medicamentos, de material de consumo, contratação de serviços e pagamento de vencimentos e atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Salienta-se que na abertura de crédito especial do art. 2º constam R\$ 35.000,00, sendo R\$ 30.000,00 para repasse ao hospital e R\$ 5.000,00 que serão destinados para compra de medicamentos COVID para a farmácia municipal.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 15 de abril de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 284/2021

Aprovar repasse financeiro, em caráter excepcional e em parcela única, do montante de R\$ 90.522.000,00 (noventa milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais), para custeio de 254 hospitais com leitos clínicos e leitos de UTI cadastrados no Dashboard <https://covid.saude.rs.gov.br> e disponibilizados à central de Regulação do Estado na data de 25 de março de 2021, para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19. (PROA nº21/2000-0030237-3)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

os Decretos estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que, respectivamente, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

os Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipais deflagrados em função da COVID-19;

a necessidade premente de recursos financeiros para auxiliar os hospitais no custeio dos leitos clínicos e leitos de UTI impactados com o aumento de internações e do custo dos medicamentos e insumos para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19, decorrente do crescimento do número de caso se a manutenção de níveis altos de incidência de síndrome aguda respiratória grave- SRAG.

a conjugação de esforços entre os partícipes visando o enfrentamento da Pandemia COVID-19, mediante redução de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, do Tribunal de Justiça do RS, do Ministério Público do RS, da Defensoria Pública do RS e do Tribunal de Contas do RS, denominados doravante 'Demais Poderes e Órgãos', no montante de R\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de Reais), a ser utilizada como fonte para igual suplementação no orçamento da Secretaria Estadual da Saúde, somado ao aporte do Fundo Estadual de Saúde no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

montante de R\$ 20.000.000,00 totalizando o valor de R\$ 90.000.000,00 a serem destinados, exclusivamente, para o custeio de leitos, medicamentos e insumos para a rede Hospitalar do Rio Grande do Sul no enfrentamento da Pandemia SARS COVID-19 conforme estabelecido no em Termo de Cooperação assinado por todos os órgãos em 29/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar repasse financeiro, em caráter excepcional e em parcela única, do montante de **R\$ 90.522.000,00 (noventa milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais)**, para auxílio no custeio de 254 hospitais com leitos clínicos e leitos de UTI cadastrados no Dashboard (<https://covid.saude.rs.gov.br/>) e disponibilizados à Central de Regulação do Estado na data de 25 de março de 2021, para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19.

Art. 2º O montante financeiro mencionado no art. 1º será uma suplementação ao valor pago pelo Ministério da Saúde aos Hospitais e deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** ao custeio de ações e serviços de saúde efetuadas no exercício de 2021, para fazer frente a despesas extraordinárias decorrentes do agravamento da doença e do alto índice de contaminação que impactou o Estado do Rio Grande do Sul e resultou em aumento exponencial de internações em leitos clínicos e de UTI para atendimento de pacientes suspeitos/confirmados– SARS COVID 19.

Art. 3º O montante financeiro cabível a cada instituição hospitalar constante nos Anexos I e II foi calculado considerando os seguintes parâmetros:

I – R\$ 200,00/dia por leito clínico cadastrado no Dashboard (<https://covid.saude.rs.gov.br/>) na data de 25 de março de 2021;

II – R\$ 1.000,00/dia por leito UTI cadastrado no Dashboard (<https://covid.saude.rs.gov.br/>) na data de 25 de março de 2021.

Parágrafo único – O valor repassado a cada hospital teve por base de cálculo o limite de trinta dias x nº de leitos x R\$ valor estabelecido nos incisos I e II (leito clínico ou leito de UTI).

Art. 4º O montante financeiro mencionado no art. 1º será repassado às instituições da seguinte forma:

I - R\$ 44.568.000,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), para os hospitais filantrópicos e públicos sob gestão municipal listados no Anexo I, através dos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade fundo a fundo, e;

II - R\$ 45.954.000,00 (quarenta e cinco milhões novecentos e cinquenta e quatro mil reais), para Hospitais filantrópicos e públicos sob gestão estadual, contratualizados pelo Estado e listados no Anexo II, por meio de instrumento convenial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art.5º A prestação de contas da utilização do recurso transferido na modalidade fundo a fundo será efetuada por meio do Relatório de Gestão e deverá ter o Plano Operativo apresentado pelo Hospital anexado ao mesmo

Art. 6º A prestação de contas do recurso transferido aos Hospitais em decorrência da assinatura de instrumento convenial dar-se-á por meio de processo específico de prestação de contas, junto ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - PORTARIA SES Nº 284/2021

HOSPITAIS SOB GESTÃO MUNICIPAL

Nº ORP	Fundo Municipal de Saúde - FMS	HOSPITAL BENEFICIÁRIO	CNES - Hospital	Leitos Clínicos	Valores Clínicos	Leitos UTI	Valores UTI	Total Repasse
1	FMS de Anta Gorda	HOSPITAL PADRE CATTELLI	9309470	13	78.000,00	0	-	78.000,00
2	FMS de Antônio Prado	HOSPITAL SÃO JOSE	2241072	14	84.000,00	0	-	84.000,00
3	FMS de Arroio do Meio	HOSPITAL SÃO JOSE ARRIO DO MEIO	2252198	13	78.000,00	0	-	78.000,00
4	FMS de Bento Gonçalves	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 COMPLEXO DE SAÚDE	133073	42	252.000,00	0	-	252.000,00
5	FMS de Bento Gonçalves	HOSPITAL TAGCHINI	2241021	18	108.000,00	29	690.000,00	798.000,00
6	FMS de BOM JESUS	HOSPITAL DE BOM JESUS	6011926	25	150.000,00	0	-	150.000,00
7	FMS de Bom Princípio	HOSPITAL SÃO PEDRO CANISIO	2241129	8	48.000,00	0	-	48.000,00
8	FMS de Boqueirão do Leão	HOSP DR ANUAR ELIAS AESSE BOQUEIRAO DO LEAO	2252058	20	120.000,00	0	-	120.000,00
9	FMS de Cachoeira do Sul	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	2266474	16	96.000,00	18	540.000,00	636.000,00
10	FMS de Campo Bom	HOSPITAL DE CAMPO BOM DR LAURO REUS	2232073	0	-	12	360.000,00	360.000,00
11	FMS de Candelária	HOSPITAL CANDELARIA	2236362	15	90.000,00	0	-	90.000,00
12	FMS de Canoas	HOSPITAL DE CANEIA	2235609	50	300.000,00	10	300.000,00	600.000,00
13	FMS de Canoas	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2232014	4	24.000,00	50	1.500.000,00	1.524.000,00
14	FMS de Canoas	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS	3636245	64	384.000,00	26	780.000,00	1.164.000,00
15	FMS de Canoas	HOSPITAL UNIVERSITARIO	3509528	104	624.000,00	66	1.980.000,00	2.604.000,00
16	FMS de Carazinho	HOSPITAL COMUNITARIO DE CARAZINHO	2262274	19	114.000,00	15	450.000,00	564.000,00
17	FMS de Carlos Barbosa	HOSPITAL SÃO ROQUE	2241137	5	30.000,00	0	-	30.000,00
18	FMS de Caxias do Sul	HOSPITAL DO CIRCULO	2223570	0	-	2	60.000,00	60.000,00
19	FMS de Caxias do Sul	HOSPITAL GERAL	2223538	29	168.000,00	48	1.440.000,00	1.608.000,00
20	FMS de Caxias do Sul	HOSPITAL POMPEIA	2223548	15	90.000,00	27	810.000,00	900.000,00
21	FMS de Caxias do Sul	HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	49	294.000,00	17	510.000,00	804.000,00
22	FMS de Cruzeta do Sul	HOSPITAL SÃO GABRIEL ARCANJO	2252074	6	36.000,00	0	-	36.000,00
23	FMS de Encantado	HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO	2252228	10	60.000,00	5	150.000,00	210.000,00
24	FMS de Estrela	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA SÃO CAMILO	2232030	56	336.000,00	26	780.000,00	1.116.000,00
25	FMS de Estrela	HOSPITAL ESTRELA	2252260	10	60.000,00	17	510.000,00	570.000,00
26	FMS de Farroupilha	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	10	60.000,00	20	600.000,00	660.000,00
27	FMS de Feliz	HOSPITAL MUNICIPAL SCHLATER	6014194	20	120.000,00	0	-	120.000,00
28	FMS de Flores da Cunha	HOSPITAL FATIMA	2241145	6	36.000,00	0	-	36.000,00
29	FMS de Garibaldi	HOSPITAL SÃO PEDRO	2257645	10	60.000,00	16	450.000,00	510.000,00
30	FMS de Gravataí	HOSPITAL SÃO JOSE	2260069	20	120.000,00	0	-	120.000,00
31	FMS de Gramado	HOSPITAL ARCANJO SÃO MIGUEL	2241153	7	42.000,00	15	450.000,00	492.000,00
32	FMS de Gravataí	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	2232049	64	384.000,00	29	870.000,00	1.254.000,00
33	FMS de Guaporé	ASSOC HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO	2793237	12	72.000,00	0	-	72.000,00
34	FMS de Itópolis	HOSPITAL BENEFICENTE LEONILDA BRUNET	2252130	9	54.000,00	0	-	54.000,00
35	FMS de Lajeado	HOSPITAL BRUNO BORN	2252287	15	90.000,00	29	870.000,00	960.000,00
36	FMS de Marques de Souza	HOSPITAL MARQUES DE SOUZA	2252007	21	126.000,00	0	-	126.000,00
37	FMS de Muçum	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA	2707942	7	42.000,00	0	-	42.000,00
38	FMS de Nova Bassano	ACONSEL	5230241	20	120.000,00	0	-	120.000,00
39	FMS de Nova Brescia	HOSPITAL SÃO JOAO BATISTA NOVA BRESCIA	2252112	9	54.000,00	0	-	54.000,00
40	FMS de Nova Petrópolis	HOSPITAL NOVA PETROPOLIS	2241102	10	60.000,00	0	-	60.000,00
41	FMS de Nova Prata	HOSPITAL SÃO JOAO BATISTA	2241161	25	150.000,00	0	-	150.000,00
42	FMS de Novo Hamburgo	FUND DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO	2232146	86	516.000,00	33	990.000,00	1.506.000,00
43	FMS de Novo Hamburgo	HOSPITAL REGINA NOVO HAMBURGO	2232057	0	-	1	30.000,00	30.000,00
44	FMS de Panambi	HOSPITAL PANAMBI	2254956	40	240.000,00	0	-	240.000,00
45	FMS de Paraí	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA	2241218	4	24.000,00	0	-	24.000,00
46	FMS de Pelotas	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	2253054	0	-	29	690.000,00	690.000,00
47	FMS de Pelotas	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	2252295	90	540.000,00	30	900.000,00	1.440.000,00
48	FMS de Pelotas	UCPEL HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO DE PAULA	2253046	0	-	24	720.000,00	720.000,00
49	FMS de Porto Alegre	AESC HOSPITAL SANTA ANA	6295320	0	-	10	300.000,00	300.000,00
50	FMS de Porto Alegre	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	2693801	66	396.000,00	56	1.680.000,00	2.076.000,00
51	FMS de Porto Alegre	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA	2237508	6	36.000,00	10	300.000,00	336.000,00
52	FMS de Porto Alegre	HOSPITAL INDEPENDENCIA	7092571	60	360.000,00	30	900.000,00	1.260.000,00
53	FMS de Porto Alegre	HOSPITAL PORTO ALEGRE	5096253	18	108.000,00	14	420.000,00	528.000,00